



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
CONVÊNIO N.º 011/2013

**CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E O
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/RS.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da C.I. nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/RS**, representado por meio do Centro de Atividades SESI Gravataí, inscrito no CNPJ nº. 03.775.159./0042-44, com sede na Rua Senador Nei Brito, nº. 655, Bairro Bom Sucesso, em Gravataí/RS, neste ato representado pelo seu Gerente de Operações, Sr. **Gilberto da Rosa Silva**, doravante denominados de **CONVENIADOS**, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

Execução de forma gratuita aos trabalhadores da indústria e aos seus dependentes, a realização de cursos do produto "Cursos de Informática e inclusão digital" dos beneficiados; Inglês (básico e intermediário), curso direcionado para trabalhadores da indústria, objetivando a aquisição de competência lingüística em inglês.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução.

CURSO DE INGLÊS

MÓDULO BÁSICO I

DURAÇÃO	- 1 SEMESTRE LETIVO. - CARGA HORÁRIA TOTAL: 54HS/AULA, SENDO 1 ENCONTRO DE 3 HORAS POR SEMANA.
PRÉ-REQUISITOS	- IDADE MÍNIMA: 13 ANOS E/OU CURSANDO ENSINO FUNDAMENTAL.
MATERIAL UTILIZADO	- FIRST CHOICE (ATÉ A UNIDADE 6).

MÓDULO BÁSICO II

DURAÇÃO	- 1 SEMESTRE LETIVO. - CARGA HORÁRIA TOTAL: 54HS/AULA, SENDO 1 ENCONTRO DE 3 HORAS POR SEMANA.
PRÉ-REQUISITOS	- IDADE MÍNIMA: 13 ANOS E/OU CURSANDO ENSINO FUNDAMENTAL. - CERTIFICADO DO MÓDULO I.
MATERIAL UTILIZADO	- FIRST CHOICE (DA UNIDADE 7 A 12).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

MÓDULO BÁSICO III

DURAÇÃO	- 1 SEMESTRE LETIVO. - CARGA HORÁRIA TOTAL: 54HS/AULA, SENDO 1 ENCONTRO DE 3 HORAS POR SEMANA.
PRÉ-REQUISITOS	- IDADE MÍNIMA: 13 ANOS E/OU CURSANDO ENSINO FUNDAMENTAL. - CASO NÃO TENHA PARTICIPADO DOS MÓDULOS I E II = TESTE DE NIVELAMENTO.
MATERIAL UTILIZADO	- FIRST CHOICE 1 (A+B).

OBSERVAÇÕES:

- Ao término de cada módulo o aluno receberá um certificado com carga horária e notas;
- Ao concluir os 3 módulos, o aluno receberá um certificado geral (com carga horária e média geral dos três módulos).

MÓDULO INTERMEDIÁRIO I

DURAÇÃO	- 1 SEMESTRE LETIVO. - CARGA HORÁRIA TOTAL: 54HS/AULA, SENDO 1 ENCONTRO DE 3 HORAS POR SEMANA.
PRÉ-REQUISITOS	- ENSINO MÉDIO EM ANDAMENTO. - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE TODO MÓDULO BÁSICO. - CASO NÃO TENHA PARTICIPADO DOS MÓDULOS BÁSICO = TESTE DE NIVELAMENTO
MATERIAL UTILIZADO	- SMART CHOICE 2 (ATÉ A UNIDADE 6).

MÓDULO INTERMEDIÁRIO II

DURAÇÃO	- 1 SEMESTRE LETIVO. - CARGA HORÁRIA TOTAL: 54HS/AULA, SENDO 1 ENCONTRO DE 3 HORAS POR SEMANA.
PRÉ-REQUISITOS	- ENSINO MÉDIO EM ANDAMENTO. - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO MÓDULO INTERMEDIÁRIO I. - CASO NÃO TENHA PARTICIPADO DO MÓDULO INTERMEDIÁRIO I = TESTE DE NIVELAMENTO
MATERIAL UTILIZADO	- SMART CHOICE 2 (DA UNIDADE 7 ATÉ 12).

MÓDULO INTERMEDIÁRIO III

DURAÇÃO	- 1 SEMESTRE LETIVO.
---------	----------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

	- CARGA HORÁRIA TOTAL: 54HS/AULA, SENDO 1 ENCONTRO DE 3 HORAS POR SEMANA.
PRÉ-REQUISITOS	- ENSINO MÉDIO EM ANDAMENTO. - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO MÓDULO INTERMEDIÁRIO I E II. - CASO NÃO TENHA PARTICIPADO DOS MÓDULOS INTERMEDIÁRIO = TESTE DE NIVELAMENTO
MATERIAL UTILIZADO	- SMART CHOICE 3 (A+B).

OBSERVAÇÕES:

- Ao término de cada módulo o aluno receberá um certificado com carga horária e notas;
- Ao concluir os 3 módulos, o aluno receberá um certificado geral (com carga horária e média geral dos três módulos).

**CURSO DE INFORMÁTICA E INCLUSÃO DIGITAL
CURSOS BÁSICOS**

NOME DO CURSO	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
APRENDA A CLICAR	30H	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
WINDOWS XP BÁSICO	16H	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO. CURSO APRENDA A CLICAR OU CONHECIMENTO EM NÍVEL USUÁRIO.
INTERNET EXPLORER	8H	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E WINDOWS XP BÁSICO.
WORD BÁSICO	16H	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E WINDOWS XP BÁSICO.
POWER POINT BÁSICO	10H	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E WINDOWS XP BÁSICO.
EXCEL BÁSICO	16H	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E WINDOWS XP BÁSICO.

CURSO INTERMEDIÁRIO

NOME DO CURSO	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
EXCEL INTERMEDIÁRIO	16H	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E EXCEL BÁSICO

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Justificativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Os pressupostos do Programa Educação para Nova Indústria: uma ação para o desenvolvimento sustentável do Brasil, sinalizam que: "o conceito de inclusão digital emerge na sociedade do conhecimento como estratégia que possibilita às pessoas o acesso às tecnologias de informação e comunicação, visto como condição para inserção social e a competitividade das empresas e do País".

Para tanto se faz necessário fomentar o desenvolvimento social, econômico, político, tecnológico e cultural trabalhador, tendo em vista de que o mundo virtual vem exigindo do mesmo uma relação ativa para integrar-se na sociedade contemporânea.

Pesquisas, por exemplo, voltadas para o segmento da construção civil evidenciam esta necessidade, apontando, prioritariamente, para a necessidade de desenvolver noções de informática bem como outras competências necessárias para a inserção no mundo do trabalho.

A partir desses aspectos e tendo em vista a importância do desenvolvimento do capital humano e da necessidade das organizações em contarem com novos perfis de qualificação profissional, o SESI pretende firmar sua marca no meio industrial, promovendo o fomento da inclusão digital dos trabalhadores.

Tendo em vista a necessidade de promover ambientes de aprendizagens voltados para os processos de inclusão digital ao trabalhador da indústria e seus dependentes, e a partir de pesquisas realizadas junto às empresas, o departamento Regional do SESI/RS propõe o desenvolvimento de cursos de informática que promovam o acesso ao trabalhador a este meio.

OBSERVAÇÃO: Uma das turmas de cada curso, os alunos serão indicados pelo Município, através da Secretaria de Planejamento.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações das Conveniadas.

4.1 - Utilizar os recursos de mobiliário e de espaço físico disponibilizados pelo Município da Santo Antônio da Patrulha para utilização exclusiva na manutenção do objeto proposto.

4.2 - Aquisição de material para infra-estrutura e material de expediente o qual é parte integrante do presente Convênio.

4.3 – Apresentar relatório mensal que comprove a sobredita utilização.

4.4 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovando o cumprimento das metas do Programa/Projeto, objeto deste convênio, com relatórios objetivos dos serviços realizados, apontando o respectivo valor gasto.

4.5 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da **CONVENIADA**.

4.6 – A conveniada se obrigam a restituir as salas disponibilizadas em caso de descumprimento do objeto do presente convênio no estado em que as receberam.

4.7 – A conveniada se responsabiliza por qualquer dano a terceiros na execução do presente convênio.

4.8 - A Conveniada se obriga a pagar os direitos trabalhistas referentes aos servidores que contrate para o cumprimento do presente objeto do convênio firmado.

4.9 – A conveniada se obriga a restituir as salas disponibilizadas no estado em que as receberam ao término do presente convênio.

4.10 – O conveniado denominado **SESI** compromete-se individualmente a:

a) fornecer os profissionais que atuarão nos produtos oferecidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- b) fornecer a metodologia do trabalho;
- c) disponibilizar quinze computadores para uso no laboratório de informática;
- d) disponibilizar em 2013 mobiliário para o laboratório de informática;
- e) fornecer aos alunos matriculados as apostilas referentes aos módulos de informática;
- f) fornecer sob forma de empréstimo os livros didáticos dos cursos de idiomas e sob forma de doação os livros de exercícios;
- g) fornecer a certificação dos cursos oferecidos.
- h) A conveniada se obriga a manter, durante toda a execução do objeto do convênio, compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no artigo 2º da Lei Municipal nº. 4.458, de 27 de abril de 2.004.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do Conveniente.

O **Município de Santo Antônio da Patrulha** compromete-se a:

- a) ceder espaço físico de duas salas de aula;
- b) realizar a limpeza das salas;
- c) prover instalações elétricas;
- d) prover acesso a internet;
- e) disponibilizar pessoa responsável para fechamento do prédio e fornecer informações básicas;
- f) disponibilizar mobiliário da sala de idiomas e da informática.
- g) Fiscalizar, acompanhar e orientar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos.
- h) Exigir a relatório mensal a respeito do cumprimento das metas propostas no presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – Do Fiscal

Fica designado o servidor Sandro Souza dos Santos, como fiscal do presente Convênio, conforme indicação da Secretária Municipal da Gestão e do Planejamento, o mesmo deverá emitir relatórios, conforme descrição dos itens “g e h” da Cláusula Quinta deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O presente convênio vigorará a partir de 06 de maio de 2013 a 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado a critério e de comum acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - Da rescisão do presente convênio.

O convênio poderá ser rescindido unilateralmente por parte do **CONVENIENTE** nos casos contidos nos artigos 77 e 78, combinados com o artigo 79, tudo da Lei de Licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

O convênio poderá ser rescindido de comum acordo das partes em caso de conveniência da Administração Municipal, conforme o inciso II do artigo 79 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da extinção do convênio.

O presente convênio se extinguirá pelo adimplemento das metas estabelecidas e ajustadas, ou pelo implemento de seu termo, podendo, no entanto vir a ser extinto unilateralmente a qualquer tempo e mediante comunicação às outras partes, com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus, ressalvada as obrigações contratuais a que se submeteram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da legislação aplicável.

O presente convênio será regido no que couber pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio, conforme o parágrafo segundo do artigo 55, combinado com o artigo 116, tudo da Lei de Licitações.

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

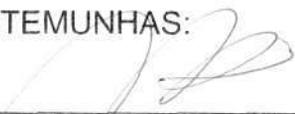
Santo Antônio da Patrulha, ____ de ____ de 2013



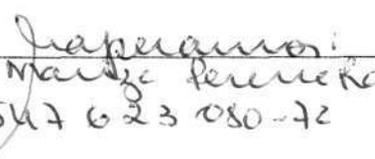
PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENENTE

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
DEPARTAMENTO REGIONAL RIO GRANDE DO SUL – SESI/RS
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

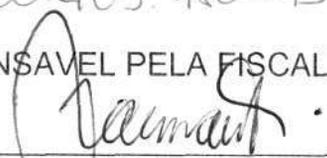


Nome Natália C. da Costa
CPF 000.409.780-79



Nome Marize Perneckans
CPF 547.623.080-72

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO



Sandro Souza dos Santos
CPF: 521.703.720-04